



MUNICÍPIO DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.413/0001-89

DECRETO Nº 10/2021
DE 20 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES E OS ESTABELECIMENTOS QUE PODERÃO FUNCIONAR DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE DORES DE GUANHÃES, DE ACORDO COM A "ONDA VERMELHA", VISANDO A RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, EM CONFORMIDADE AO "PLANO MINAS CONSCIENTE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Dores de Guanhões/MG, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a lei orgânica municipal, com fundamento na Lei Federal nº: 13.979/2020 e;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais criou o Plano Minas Consciente que "é destinado à possibilidade de flexibilização das medidas de isolamento social de forma responsável em cada Município, permitindo a retomada gradual da economia e observando o impacto no sistema de saúde";

CONSIDERANDO que o Município de Dores de Guanhões aderiu ao Plano Minas Consciente, por meio do Decreto Municipal nº: 52/2020, datado de 04 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que o Plano Minas Consciente "aborda uma ótica de retomada gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica e da capacidade assistencial";

CONSIDERANDO que a reformulação do Plano Minas Consciente, ocorrida no dia 1º de agosto de 2020, prevê que a retomada das atividades econômicas ficará a critério dos prefeitos e prefeitas de cada cidade, a partir de informações fornecidas pelo Governo do Estado;

CONSIDERANDO o percentual de ocupação dos leitos de UTI do Hospital Regional Imaculada Conceição e que o mesmo atende toda a microrregião;

CONSIDERANDO o aumento da ocupação dos leitos de UTI que atendem à Macrorregião, que atualmente está acima de 100%.

CONSIDERANDO que a macrorregião e a microrregião encontram-se na onda vermelha;





DECRETA

Art. 1º. Fica autorizados apenas o funcionamento dos estabelecimentos cujas atividades e serviços essenciais estejam especificados na onda Vermelha – 1ª fase do "Plano Minas Consciente", listadas no campo "Setores", constantes do Plano Minas Consciente, disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, na opção "Clique aqui e confira em qual onda está cada segmento", referente aos seguimentos abaixo especificados:

Onda Vermelha – 1ª fase

- I. Agropecuária;
- II. Alimentos;
- III. Bancos e Seguros;
- IV. Cadeia Produtiva e Atividades Acessórias Essenciais;
- V. Construção Civil e Afins
- VI. Fábrica, Energia, Extração, Produção, Siderúrgica e Afins;
- VII. Saúde
- VIII. Telecomunicação, Comunicação e Imprensa;
- IX. Transporte, Veículos e Correios;
- X. Tratamento de Água, Esgoto e Resíduos;
- XI. Hotéis e afins;
- XII. Atividades jurídicas e contábeis;
- XIII. Educação superior (somente aulas práticas de cursos de saúde com atendimento ao público)

§1º. Para identificar qual segmento o estabelecimento pertence e ter ciência do Protocolo de cuidados a ser adotado, os interessados deverão acessar o sítio eletrônico: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios> e clicar em "Baixe aqui o protocolo".

§2º. Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão, obrigatoriamente, seguir as diretrizes estabelecidas pela Vigilância Sanitária do Município e adotar os Protocolos de cuidados relacionados aos empregadores, colaboradores, trabalhadores alunos e cidadãos, estabelecidos no Plano Minas Consciente, e, fixá-lo de forma visível e legível, sob pena de suspensão dos alvarás e interdição.

§3º Os estabelecimentos comerciais que não se enquadrem nos serviços essenciais do Plano Minas Consciente poderão funcionar no sistema de delivery, com a entrega de produtos em domicílio.

Art. 2º. Fica proibida a realização de eventos ou apresentação de atrações artísticas que gerem aglomeração de pessoas, assim como o uso de sons de veículos automotores.

Art. 3º. Continuam suspensas, enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, a utilização de praças e outros locais públicos para a prática de atividades de esporte e lazer coletivas ou individuais que gerem aglomeração de pessoas.



MUNICÍPIO DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.413/0001-89

Art. 4º. O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. O agente infrator que descumprir as disposições dos Decretos Municipais, Deliberações do Comitê de Enfrentamento da Crise para Combate ao Novo Coronavírus (COVID-19) e demais normativas sobre o tema, poderá ser responsabilizado civil e penalmente, no crime de introdução ou propagação de doença contagiosa, nos termos do art. 268, do Código Penal.

Art. 5º. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, da equipe de Vigilância Sanitária e dos fiscais dos protocolos de enfrentamento à Covid-19, que poderão recolher o ALF e interditar os estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. O descumprimento das medidas de prevenção estabelecidas no Plano Minas Consciente e pela Vigilância Sanitárias do Município acarretará na interdição do estabelecimento, pelo prazo de 10 (dez) dias, e cassação da licença de funcionamento, no caso reincidência.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Dores de Guanhães/MG, 20 de janeiro de 2021.

Welerson Último de Souza
Prefeito Municipal

